



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Regulamenta o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Para fins da regulamentação do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, consideram-se informações de interesse coletivo ou geral, quaisquer informações, documentos ou dados que possam subsidiar os Conselhos e entidades referidos nos artigos 37, 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - Terão direito a estas informações também os Conselhos Municipais criados por Lei Municipal.

Art. 2º - O prazo máximo para resposta ao Conselho ou entidade requerente será de 30 (trinta) dias a partir da protocolização do pedido.

Art. 3º - O requerimento deverá ser por escrito e estar assinado pelo representante legal do Conselho ou entidade.

Art. 4º - No âmbito do Poder Executivo os requerimentos serão dirigidos a um ou mais Secretários Municipais de acordo com as informações necessárias.

§ 1º - O Secretário poderá despachar ao Chefe do Poder Executivo para homologação se julgar conveniente ou tiver ordem escrita para tal.

§ 2º - No hipótese de despacho ao Chefe do Poder Executivo o prazo máximo para resposta ao requerente não será estendido.

Art. 5º - No âmbito do Poder Legislativo os requerimentos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 6º - O requerimento será feito em 2 (duas) vias, ficando uma no protocolo do órgão público destinatário e outra, devidamente carimbada e assinada pelo funcionário responsável, com o requerente.

Art. 7º - O requerimento deverá solicitar em linguagem clara e concisa as informações que pretende obter.

Art. 8º - A resposta será fornecida por escrito pelo órgão público devendo conter as cópias dos documentos porventura solicitadas e sem omitir nenhuma das informações requeridas.

Art. 9º - Independente de taxa ou emolumento a protocolização do requerimento.

Parágrafo Único - As despesas com material impresso ou cópias xerográficas não poderão ser cobradas dos Conselhos Municipais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 5 de outubro de 2001.

Ariosvaldo Figueiredo - Vereador/PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 62/2001

O vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, pretende regulamentar o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, consideram-se informações de interesse coletivo ou geral, quaisquer informações, documentos ou dados que possam subsidiar os Conselhos e entidades referidos nos artigos 37,38 e 39 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, no exercício de suas atribuições.

Mediante ao Projeto de Lei nº62/2001, a comissão de Legislação, Justiça e Redação, declara-se favorável pela sua aprovação.

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2001

Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente *Lúcio dos Passos Silva*-membro

Geraldo Alves Godinho-membro *Jarbas Eustáquio Avellar*-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1517

Correspondência Recebida

Em 11 / 10 / 01 /

As 13 hs e 12 min.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Parecer da Comissão de Administração e Serviços Públicos ao Projeto de Lei 62/2001.

O vereador Ariosvaldo Figueiredo dos Santos Filho, através do Projeto de Lei em pauta quer regulamentar o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, para que sejam consideradas de interesse coletivo ou geral, quaisquer informações, documentos ou dados que possam subsidiar os Conselhos e entidades referidos nos artigos 37, 38 e 39, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Administração e Serviços Públicos analisando a matéria proposta é de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2001


Jarbas Enstáquio Avellar-Presidente

 **Wanderley Rossi Júnior/Kuruzu**-suplente  **Sinval Augusto dos Santos**-membro

 **Bartolomeu Lopes Duarte**-membro  **Sidney R. da Silva**-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

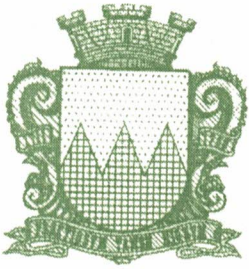
Nº 1545

Correspondência Recebida

Em 15 / 10 / 01 /.

As 15 hs e 21 min.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº62/01

Através do projeto de lei em pauta, o Vereador Ariosvaldo Figueiredo, pretende regulamentar o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto. Consideram-se informações de interesse coletivo ou geral, quaisquer informações, documentos ou dados que possam subsidiar os Conselhos e entidades referidos nos artigos 37,38 e 39 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto.

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2001.

Maria Regina Braga - Presidenta

Wander Lúcio Albuquerque - Vice- presidente

Gleiser Lúcio Boroni Soares - Membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº <u>1739</u>
Correspondência Recebida
Em <u>05 / 11 / 01</u> /.
As <u>12</u> hs e <u>20</u> min.
<u>Erika Figueiredo</u>

legisla



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº62/2001

Regulamenta o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto.

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

art.1º- Para fins da regulamentação do artigo 40 da lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, consideram-se informações de interesse coletivo ou geral, quaisquer informações, documentos ou dados que possam subsidiar os Conselhos e entidades referidos nos artigos 37, 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, no exercício de suas atribuições e comprovada o seu interesse nas informações.

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2001

Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente Lúcio dos Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro Jarbas Eustáquio Avellar-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 4511

Correspondência Recebida

Em 30/10/01

As 17 hs e 00 min.

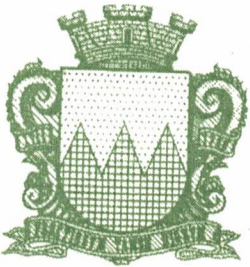
[Handwritten signature]

DISTRIBUIÇÃO

Aos 15 de outubro de 2001
Distribuído neste processo à (-) comissão (ões)
competente (s).

De que para constar lavrei este.

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Parecer da Comissão de Administração e Serviços Públicos à emenda ao Projeto de Lei nº 62/2001 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

A Comissão de Administração e Serviços Públicos analisando a emenda ao projeto de Lei nº 62/2001 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que regulamenta o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, consideram-se informações de interesse coletivo ou geral, quaisquer informações, documentos ou dados que possam subsidiar os Conselhos e entidades referidos nos artigos 37,38 e 39 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto.

A referida Comissão, analisando a matéria proposta, é de parecer favorável pela legalidade da mesma.

Sala das comissões, em 18 de outubro de 2001.

Jarbas Eustáquio Avellar - presidente

Bartolomeu L. Duarte - membro

Wanderley Rossi Júnior - suplente

Sidney Rodrigues da Silva - membro

Sinval A. dos Santos - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1623

Correspondência Recebida

Em 22 / 10 / 01 /

As 14 hs e 10 min.

Érika Figueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL:

A referida Comissão, após examinar o Projeto de Lei nº 62/2001, que Regulamenta o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto, já aprovado em segunda discussão, é de parecer pela sua aprovação de acordo com sua redação original

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -*Presidente*

[Signature]
Walter Fernandes da Silva -*Vice-Presidente*

[Signature]
Lúcio dos Passos Silva -*membro*

[Signature]
Geraldo Alves Godinho -*membro*

[Signature]
Jarbas Eustáquio Avellar -*membro*

REPROVADO em R. Final discussão

por _____
Sala das Sessões, 29 de nov. de 01

[Signature]
Presidente

Com — votos a favor e com 13 votos contra
& 01 abstenção do Sr. Wanderley Rossi.